PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-155/91 De 22 de maio de 1991.

"Cria o Fundo Especial de Saúde-FES-do Município de Batayporã, e dá outras providencias".

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Especial de Saúde de Batayporã, vinculado ao Deptº de Saúde, com a finalidade de administrar os recursos do Sistema único de Saúde(SUS) transferidos pela União, pelo Estado, bem como a contrapartida do Município na forma da Lei Federal nº-8.142, de 28.12.90.

Parágrafo único- Na administração de recursos que trata este artigo, compreende-se:

I- realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de Saúde Integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em convênios e termos aditivos.

II- transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS a serem executados pelo Município.

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde de Batayporã será administrado por um Conselho Administrativo composto pelo Deptº de Saúde, que o presidirá; pelo seu Diretor ou responsável; pelo Coordenador e um Servidor do Setor de Contabilidade.

Parágrafo único- O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, pelos órgãos integrantes da Estrutura do Deptº de Saúde.

Art. 3º- Constituem Receitas do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã;

I- recursos de prestação de serviços públicos de Saúde recebido do Ministério da Saúde-INAMPS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;

II- recursos específicos para programas especiais de Saúde;

III- transferências à conta de orçamento do Município;

IV- auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;

V- recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da Lei, de bens móveis e imóveis incorporados às unidades de Saúde do Deptº de Saúde;

VI- doações e legados; e

VII- outras rendas eventuais.

Parágrafo único- À conta de recursos provenientes do ítem I deste artigo, poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do Quadro do Deptº de Saúde, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º- Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã, verificados ao final de cada exercício, serão automáticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5º- As Receitas do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã e as importâncias arrecadadas a qualquer título serão depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S/A, Agência Local.

Art. 6º- A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº-4.320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 7º- O Fundo Municipal de Saúde de Batayporã será fiscalizado, internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º- No prazo de até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentador do Fundo Municipal de Saúde, observadas as finalidades de suas instituições e obedecidas as disposições legais.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1991.

Dr.JERCé EUSéBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSé ANTONIO FRUTUOSO
Secretário